



CONTRATO HMV
NÚMERO 220/2024

CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, DM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 23.627.819/0001-89, com sede na Rua Perdiz, 05, Bairro de Ouro Preto/Olinda-PE, revendedora exclusiva BRASIL da marca PETERS de clips cirúrgicos de códigos J1180-1(amarelo) L5180-1(lilás) B2180-1(azul) V3120-1(verde) E O4120-1(laranja) .

Junto ao HOSPITAL DO TRICENTENARIO (MESTRE VITALINO), com sede na Rodovia Br-104, N° 756, Luiz Gonzaga, Caruaru/PE CEP 55015-901 inscrito no CNPJ sob número 10.583.920/0008-00, neste ato representado por, doravante denominado **HOSPITAL**, convencionam o seguinte:

1.1 - Caberá à DM Hospitalar o empréstimo de clipadoras, marca EDLO/VITALITEC, conforme nota fiscal emitida de comodato, de sua propriedade, comprometendo-se a efetuar a manutenção e assistência técnica, sem ônus, excluindo-se os casos em que forem constatados o uso incorreto ou manutenção realizada por pessoal não autorizado (recuperadoras).

1.2- Será de responsabilidade do **HOSPITAL**, a indicação da quantidade de clipadoras, sendo a mesma analisada pela DM Hospitalar.

2 – O **HOSPITAL** se responsabilizará pelo uso exclusivo das clipadoras em seu estabelecimento, sendo vedado qualquer forma de empréstimo, sublocação ou sub-rogação do convencionado e modificações nos instrumentos sem a devida comunicação e concordância expressa da DM Hospitalar.

3 – Compromete-se o **HOSPITAL**, a adquirir junto à **DM HOSPITALAR**, mensalmente no mínimo 01 (UMA) Caixa de clips, marca PÉTERS, para cada clipadora colocadas em comodato.

4 - O descumprimento do convencionado entre os parceiros acarretará causa para a rescisão antecipada, independente de aviso prévio, com a devolução imediata das clipadoras, que der causa.

4.1 - Serão motivo de rescisão antecipada os casos de: insolvência, pedidos de falência ou concordata, dissolução judicial ou amigável do **HOSPITAL**, independente de aviso ou notificação judicial com devolução imediata das clipadoras emprestadas.



5 - Fica determinado como prazo de validade do presente contrato de parceria o período de 12 (doze) meses podendo ser renovado automaticamente por igual período, independente de pronunciamento expresso entre os parceiros.

5.1 - Poderá qualquer dos parceiros rescindirem o convencionado mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sem gerar indenização alguma, com devolução imediata do material.

6 - Fica eleito o Foro da Comarca Olinda - PE para qualquer ação judicial relativa a este contrato.

E por estarem convencionados os parceiros firmam o presente contrato de parceria, em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 duas testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos.

Olinda, 16 de maio de 2024.



DM Hospitalar
André Freitas de Araújo
Representante EDLO- PE/PB



Cliente